

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.992, DE 2016

Estabelece condições para renegociação de débitos em operações com os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), bem como com os Fundos de Investimentos Regionais (FINOR e FINAM).

EMENDA Nº DE 2017 (Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei:

Art. – Os benefícios previstos nesta lei não se aplicam às operações contratadas por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, assim reconhecido em caráter administrativo e/ou judicial definitivo, exceto se a irregularidade tiver sido sanada previamente à repactuação e/ou liquidação da dívida.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo ora proposto vem resguardar um procedimento tradicionalmente adotado em casos tais como os disciplinados pelo presente Projeto de Lei, em nome da moralidade e de acordo com a técnica bancária.

Sala da Comissão, de julho de 2017

Deputada GORETE PEREIRA